

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.671, DE 2024

Altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), para instituir a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável de pequenos municípios por meio da publicação e disponibilização de produtos e serviços desenvolvidos a partir da cooperação entre Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação e Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 5o-A. A União manterá, em coordenação e cooperação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento, Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), para a publicação e disponibilização de produtos e serviços desenvolvidos a partir da cooperação de que trata este capítulo e que tratem:

I – da promoção e do desenvolvimento sustentáveis de pequenos municípios, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e gestão pública; e

II – do oferecimento de programas de capacitação para gestores públicos municipais, visando à melhoria da administração pública local e à utilização de novas tecnologias.

Parágrafo único. A comunicação e a disponibilização dos produtos e serviços de que trata este artigo junto ao órgão responsável pela gestão da PLIMU são obrigatórias quando desenvolvidos com recursos da União e facultativas nos demais casos.” (NR)



“Art. 18-A. A ICT que desenvolver produtos e serviços para Município ou ente público municipal deverá comunicar o escopo do desenvolvimento ao órgão responsável pela gestão da PLIMU de que trata o art. 5o-A e, caso os termos contratuais permitam, disponibilizar os produtos e serviços desenvolvidos naquela plataforma.” (NR)

Art. 2o Esta Lei entra em vigor um ano após sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado Átila Lira
Presidente

